



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 146

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO: Essa Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	8	
Vice-Governadoria.....	2		18
Secretaria de Gestão Administrativa.....		8	
Secretaria de Fazenda.....	2	9	18
Secretaria de Educação.....	4	11	
Secretaria de Saúde.....	4	12	23
Secretaria de Ação Social.....		13	23
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....		14	24
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento... Secretaria de Transportes.....	4 4	14 14	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social..... Polícia Militar do Distrito Federal.....	5 5		24 24
Secretaria de Cultura.....	5	15	24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	6		25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.... Secretaria de Esporte e Lazer.....	7 7		25
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	7	15	26
Secretaria de Turismo.....		17	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	17	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			26
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-003803. Favorecido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Valor: R\$2490,94 (dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fl. Pagto. nº 06/2003.006, referente aos 11,98% de exercícios anteriores (1998 a 2002). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Ana Maria de Abreu Palmar e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.950, DE 29 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre alteração do artigo 3º do Decreto nº 21.452, de 23 de agosto de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 21.452, de 23 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – ICT/DF passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – ICT/DF passam a integrar o Quadro de

Pessoal Permanente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.951, DE 30 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 234.374,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.014.988/2001, 060.000.315/2001, 060.015.059/2001 e 060.002.212/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 234.374,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos Convênio n.ºs 398/2001, 3208/98, 571/2001, 1302/2000 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº 23.951		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	234.374		234.374
2003AC00342					234.374
T O T A L					234.374

ANEXO II

R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº 23.951		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		234.374	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
		33.90.14	121	132	
		33.90.30	121	39.294	
		33.90.33	121	132	
		33.90.36	121	10.672	
		33.90.39	121	8.312	
		44.90.52	121	175.832	
				234.374	
T O T A L					234.374

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 30 de julho de 2003

PROCESSO : 030.002.516/2003; INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal; ASSUNTO: Impermeabilização das cortinas e cobertura da Cúria Metropolitana de Brasília.

1 – Com fundamento no artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, delego competência ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para, nos

termos da legislação de regência, firmar convênio com a OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, objetivando o prosseguimento das obras de construção da Cúria – Término do Projeto da Catedral de Brasília.

2 – Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 23 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 010.000.845/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE - GOVERNADORA. ASSUNTO: AQUISIÇÃO ASSINATURA JORNAL DO BRASIL S/A.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da DISTRITO FEDERAL LOGISTICA FINAL LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00192, com o objetivo de atender despesas com aquisição de 2 (duas) assinaturas anual do Jornal do Brasil S/A para o Gabinete da Vice-Governadora.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2003

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para deficiente físico.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 124.001.071/2003, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2003, incidente sobre o veículo ASTRA/GL, ano 1999, placa JFA 9532/DF, de propriedade ELIANE DOS REIS E SOUZA, CPF nº 329.752.951-20.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 124/2003

PROCESSO Nº: 124.005.004/2002; INTERESSADO: VR VALES LTDA; ASSUNTO: Recurso Voluntário. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REGIMES ESPECIAIS. Recurso contra decisão de primeira instância que indefere pedido de regime especial, por ausência de previsão legal que ampare a pretensão do contribuinte. Intempestividade do recurso e impossibilidade jurídica do pedido. Recurso não conhecido.

O Requerente apresenta recurso, contra decisão de primeira instância, que indeferiu pedido de regime especial, por não se enquadrar o pleito nas hipóteses e condições enumeradas pela Portaria SEF nº 206, de 1997.

Recurso Intempestivo e ausência de possibilidade jurídica do pedido. Não conhecimento.

Manutenção da decisão a quo.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 124/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

Brasília, 29 de julho 2003

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 051/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 0040-013041/99 - CONSULENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EMENTA: Entendimento da expressão “carnes frescas” para pescados. Inaplicabilidade.

Senhor Gerente,

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CF/DF 07.312.810/003-14, faz consulta em que informa comercializar pescados resfriados e/ou congelados e pergunta sobre o entendimento utilizado pela legislação tributária ao se referir à expressão “carnes frescas”. Diz o contribuinte: “Considerando-se que a legislação do Distrito Federal utiliza-se da expressão genérica “carnes frescas”, e o conhecimento acerca do produto é apriorístico, como “tecido muscular, animal ou humano; a parte mole e comestível do corpo de certos animais: peixe de carne rija” consoante o novo léxico Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.” Em seguida, o contribuinte pergunta se os pescados resfriados e/ou congelados estão enquadrados no conceito “carnes frescas” e, em caso afirmativo, se deve aplicar a alíquota tributária prevista para os produtos pertencentes à cesta básica.

A consultante instrui o processo com;

- 1) Consulta com exposição de motivos;
- 2) Cópia de identidade do procurador;
- 3) Cópia de procuração.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94 passamos à análise da matéria.

A expressão “carnes frescas” no Regulamento do ICMS não pode ser entendida da forma pleiteada pelo contribuinte. A justificativa é simples: para a aplicação da lei é necessário interpreta-la por métodos. No direito tributário, os métodos mais utilizados são quatro, o gramatical, o histórico, o sistemático e o teleológico. Ora, como diz apropriadamente Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, “existem palavras cujo significado técnico é inteiramente diverso do significado vulgar, e não se pode, aprioristicamente, afirmar que uma ou outra palavra tenha sido usada neste ou naquele sentido.” Assim é necessário o auxílio de outros métodos. Claro é que histórica, sistemática e teleologicamente, em termos de ICMS pescados resfriados e/ou congelados não podem ser entendidos como carnes frescas para que se aplique a alíquota prevista para os produtos da cesta básica. Tais produtos recebem uma alíquota menor para baratear o custo da alimentação popular; para diminuir os custos da reprodução da força de trabalho; para que a família do trabalhador possa vir a ter uma melhor qualidade nutricional em sua dieta alimentar. Os produtos da cesta básica devem ser, necessariamente, produtos de custo de produção baixo frente a outros alternativos e, ainda, não supérfluos. Assim, não pode ter cabimento igualar alíquota tributária de pescados finos e de custo elevado para o comprador tais como garoupa, badejo, namorado – podendo inclusive, a seguir o entendimento suscitado pelo consultante haver o perigo de ampliar-se enganosamente o entendimento tributário da expressão carnes frias para englobar, também, crustáceos tais como lagostas, lagostins e camarões graúdos – à alíquota, ou redução de base de cálculo, dada aos produtos da cesta básica discriminados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, e que, de pescado, menciona apenas a sardinha em lata no inciso XXII.

Também o Código Tributário Nacional, em seu artigo 111 fala que para o caso de benefícios, a fim de que não exista uma extensão desmedida de conteúdo, aplica-se a interpretação literal.

Em acréscimo aos argumentos acima, também a consulta nº 9/2000 GEESC/DITRI, publicada no DODF Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 21/6/00, às fls. 3, informa que nas operações internas com pescados e frutos do mar em geral a alíquota interna é de 17%, não se aplicando a redução da base de cálculo constante do inciso XIII do item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97.

À consultante não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 22 de maio de 2003

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 25 de julho de 2003

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Respondendo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003.

Isenção de IPVA- Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JGG2359, TÂNIA LUCIA ALCANFOR BACCILE, 048003388/2003; JJB2323, JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, 048001388/2003; JGI5725, MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA, 048005260/2003; JGB3283, MARIA ANGÉLICA BATISTA FIGUEIRA, 048002902/2003; JFY3837, VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, 048001952/2003; JFU0596, JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA, 048001387/2003; JED1851, PAULO ROBERTO GUIMARÃES MOREIRA, 048001690/2003; JGE8149, MARIA DALVA FONSECA SILVA, 048003838/2003; JFT5038, ELIZABETH CANTIDIA DE CASTRO RUAS, 124002395/2003; JGE6467, FLOZILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA, 124001689/2003; JFS5537, GERTRUDES CASEMIRO LOURENÇO, 048003194/2003; JGH9455, ARILDA MARIA MARCONDES DE SOUZA, 048006107/2003; JGD9986, SELMA COSTA, 048001628/2003; JGA0800, GABRIEL SOARES RODRIGUES DE LIMA, 048002176/2003; JGH7797, APARICIO MATTOS ROCHA, 048005560/2003; JGE8199, SEBASTIAO MOREIRA JUNIOR, 048003373/2003; JFH3515, RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA, 048002748/2003; JGI0109, EDNA SILVA DOS SANTOS, 048002135/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Isenção de IPVA- Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JFW1010, GIVANILDO BATISTA FREIRE, 048005965/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

1. a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos exercícios de 2001 e 2002, para o veículo objeto de furto a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFJ3158, JOSÉ MARIA DA COSTA, 048003443/2003;

2. a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2003, para o veículo objeto de furto a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JDP0117, MARIA DE LOURDES TORRES PARENTE, 048000833/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 124004123/2003 DECLARA:

Que HEDUARDO KENNEDY CARNEIRO - CPF Nº 334.295.021-87, está autorizado a adquirir junto à concessionária, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo, furto ou sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECLARA:

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2002, para o veículo objeto de furto, a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JDP0117, MARIA DE LOURDES TORRES PARENTE, 048000833/2003.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JEV4272, LUCIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO, 124001349/2003; JGC7243, CLEIBE DE FATIMA GOMES, 048003185/2003; JJC4670, PAULO ROBERTO LEITE, 04805034/2003; KEZ2032, IMELDA PIRES CUNHA, 048006044/2003; JEM4497, GUSTAVO RICHTER TEIXEIRA, 048001945/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de julho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96, combinado, com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes compensações e ou restituições:

1 - Pagamento indevido, em nome de JOSE DE RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº 042.407.311-00, processo nº 042.012.337/2002, da parcela de nº 05 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 2043632-7, no valor de R\$ 70,47. COMPENSAÇÃO - no valor de 70,47, com os seguintes débitos: TLP, do exercício de 2003, do imóvel com inscrição, nº 2043632-7, no valor de R\$ 54,47 e TLP, do exercício de 2003, do imóvel com inscrição nº 3507151-6, no valor de R\$ 16,00.

2 - Pagamento indevido, em nome de DELCÍDEA ROSA DA PAZ, CPF nº 084.745.081-34, processo nº 042.010.539/2002 da parcela de nº 01 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 2043176-7, no valor de R\$ 36,51. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 36,51.

3 - Pagamento indevido, em nome de MANOEL BRASIL BARBOSA, CPF nº 096.758.921-53, processo nº 042.010.404/2002 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel com inscrição imobiliária nº 2047999-9, no valor de R\$ 284,88. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 284,88, com os seguintes débitos: TLP do exercício de 2000, inscrita sob o CDA nº 50106700367, no valor de R\$ 17,97, TLP do exercício de 2001, inscrita sob o CDA nº 50105089214, no valor de R\$ 117,85, IPTU do exercício de 2000, inscrito sob o CDA nº 50106595016, no valor de R\$ 72,25, IPTU do exercício de 2001, inscrito sob o CDA nº 50104360267, no valor de R\$ 76,81.

4 - Pagamento indevido, em nome de MEIRE MATILDES DA ROCHA, CPF nº 643.999.316-04, processo nº 042.012.438/2002 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel com inscrição imobiliária nº 30106451, no valor de R\$ 227,08. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 227,08, com os seguintes débitos: TLP de 2003, no valor de R\$ 227,08 do imóvel com inscrição imobiliária nº 30106451.

5 - Pagamento indevido, em nome de RONAN ROSA DE CARVALHO, CPF nº 066.809.251-34, processo nº 042.010.734/2002, das parcelas de nº 05 e 06 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4508285-5, no valor de R\$ 216,02. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 216,02, dos seguintes débitos: TLP, no valor de R\$ 160,74 e IPTU, no valor de R\$ 55,28, ambos do exercício de 2003 do imóvel com inscrição imobiliária de nº 4508285-5.

6 - Pagamento indevido, em nome de OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA, CPF nº 009.892.746-91, processo nº 042.010.467/2002, das parcelas de nº 01, 02, 03, 04 e 05 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4610240-X, no valor de R\$ 463,37. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 463,37, dos seguintes débitos: TLP do exercício de 2003, do imóvel com inscrição imobiliária de nº 0700569-5, no valor de R\$ 245,86 e TLP do exercício de 2003, do imóvel com inscrição imobiliária de nº 4597027-0, no valor de R\$ 217,51.

7 - Pagamento indevido, em nome de MARIA DE LOURDES CAFÉ, CPF nº 119.014.971-00, processo nº 042.010.793/2002, de ITCD referente ao imóvel inscrito sob o nº 4547382-X no valor de R\$ 901,66. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 101,91, com os seguintes débitos: TLP, no valor de R\$ 37,63, e IPTU, no valor de R\$ 64,28, ambos, do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4547382-X e a RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 799,75.

8 - Pagamento indevido, em nome de MARIA DO REGO DA SILVA, CPF nº 155.316.271-49, processo nº 042.010.483/2002, da 1ª e 2ª parcelas do IPTU/TLP do exercício de 2002 referente ao imóvel inscrito sob o nº 4574084-4, no valor de R\$ 52,99. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 52,99, com os seguintes débitos: TLP, no valor de R\$ 18,35, e IPTU, no valor de R\$ 34,64, ambos, do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4574084-4.

9 - Pagamento indevido, em nome de AYLTON FELICE DINIZO, CPF nº 042.208.541-34, processo nº 042.011.007/2002, da 1ª parcela do IPTU/TLP do exercício de 2002 referente ao imóvel inscrito sob o nº 3001287-2, no valor de R\$ 82,98. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 82,98, com os seguintes débitos: TLP, do exercício de 2003, no valor de R\$ 82,98, do imóvel inscrito sob o nº 3001287-2.

10 - Pagamento indevido, em nome de JOSECÍLIA XAVIER DA SILVA COSTA, CPF nº 564.895.281-34, processo nº 042.010.612/2002, das parcelas de nº 03 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4777655-2, no valor de R\$ 28,00. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 28,00, do seguinte débito: TLP do exercício de 2003, do imóvel com inscrição imobiliária de nº 4777655-2, no valor de R\$ 28,00.

11 - Pagamento indevido, em nome de JOSE ROBERTO DE CARVALHO, CPF nº 113.806.244-87, processo nº 042.010.520/2002, das parcelas de nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4560884-9, no valor de R\$ 357,12. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 357,12, dos seguintes débitos: TLP do exercício de 2003, do imóvel com inscrição imobiliária de nº 4560884-9, no valor de R\$ 122,44, IPVA com CDA nº 50105991309 do exercício de 1999 do veículo de placa JJD 1886, no valor de R\$ 45,33 e IPTU do exercício de 2003, do imóvel com inscrição imobiliária de nº 4560884-9, no valor de R\$ 189,35.

12 - Pagamento indevido, em nome de MARIA ABADIA TAVARES, CPF nº 287.735.861-53, processo nº 047.001.895/2002 das parcelas de nº 01 e 02 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4803636-6, no valor de R\$ 189,53. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 84,11, com o seguinte débito: IPVA do exercício de 2003, do veículo de placa JJR 8812, no valor de R\$ 84,11 e a RESTITUIÇÃO - do valor de R\$ 105,42.

13 - Pagamento indevido, em nome de AGRIPINA OLIVEIRA BARRETO, CPF nº 054.941.681-15, processo nº 042.009.579/2002 do sinal do parcelamento nº 4000063455, do exercício de 2002, no valor de R\$ 24,81. RESTITUIÇÃO - do valor de R\$ 24,81.

14 - Pagamento indevido, em nome de IVANI CRISTINA DA SILVA RAMOS, CPF nº 154.303.751-87, processo nº 012.200.614/2002 das parcelas de nº 02, 03 e 04 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 2048678-2-7, no valor de R\$ 109,81. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 109,81.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e pela competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e ainda considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os pedidos formulados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Assunto e Motivo.

042.001.371/02 - Hilda Maria de Jesus Dias - Restituição de ITCD - Falta de amparo legal;
042.001.804/01 - Auto Star Automóveis Peças e Serviços LTDA - Restituição de IPTU/TLP - Não fez prova de assunção do ônus financeiro dos tributos em questão.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DODF nº 137 de 18 de julho de 2003, pág. 05, onde se lê JOSÉ DOS SANTOS CHAVIER, Leia-se JOSÉ DOS SANTOS XAVIER.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 080.020561/2002. INTERESSADO: Gerência de Alimentação Escolar. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Com base no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo Titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, de dispensa de licitação, objetivando os serviços de armazenagem de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da empresa CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2003

Processo nº: 060.001.445/2003; Assunto: Reconhecimento de dívida.

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a favor da firma EPROM – Equipamentos Médico Hospitalares Ltda. - EPP para cobrir despesas com a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados à fl. 01 durante o mês dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 2512, fls. 01, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2651.0001, à conta de recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2003

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento. PROCESSOS/FIRMAS/VALORES: 060.003.206/2002, DISTRITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais); 060.003.205/2002, BSB FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA, R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais). Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, à conta de recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000; Objeto: Despesas com ligações telefônicas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de julho do corrente exercício, conforme à seguir: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A – R\$1.545,63, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A – R\$700,92, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL – R\$39,46.

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 72-ST, DE 30 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas no expediente de 16 de julho de 2003, do Presidente

da Comissão constituída pela Portaria nº 44-ST, de 14 de Maio de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item 5 da Portaria nº 44-ST, de 14 de maio de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 74–ST, DE 30 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o dispositivo contido no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e as determinações constantes do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, resolve:

1. Os débitos dos permissionários dos serviços que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, relativos a multas aplicadas por infrações capituladas no Código Disciplinar Unificado aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela.

2. Até ulterior deliberação, aplicam-se ao parcelamento de que trata o item anterior, no que couber e não colidir com o disposto nesta Portaria, os critérios e procedimentos definidos na Instrução de Serviço nº 27, de 25 de março de 1999, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF, e as normas relativas à atualização monetária de créditos parcelados.

3. O parcelamento deverá ser requerido pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento, endereçado ao Secretário de Transportes.

4. As competências atribuídas ao então Coordenador Operacional do DMTU/DF pela Instrução de Serviço nº 27/99 – DMTU/DF serão exercidas, diretamente ou mediante delegação específica, pelo Secretário de Transportes.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 030.000.428/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferroviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de junho/2003, conforme Nota de Empenho nº 558/2003, no valor de R\$ 18.269,95, emitida em 10/07/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º: 030.000.442/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e a Estação Rodoviária, relativas ao mês de junho/2003, conforme Notas de Empenho nºs 556 e 557/2003, respectivamente nos valores de R\$ 143,18 e R\$ 23.617,92, emitidas em 10/07/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2003

Processo n.º: 030.000.279/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 00519, de 23/06/2003, 00567 e 00568, de 14/07/2003, 00569, 00570 e 00572, de 15/07/2003, respectivamente nos valores de R\$ 54.000,00, R\$ 20.800,00, R\$ 500,00, R\$ 100,00, R\$ 8.700,000 e R\$ 7.923,25, relativas aos meses de junho e julho/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JULHO 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003,

Considerando as ocupações irregulares de espaços entre os lotes denominados “becos”, localizados na RA IX – Ceilândia e na RA III – Taguatinga, por policiais e bombeiros militares; Considerando a necessidade de identificação dos agentes de segurança pública e defesa social ocupantes dos espaços públicos em referência.

RESOLVE :

Art. 1º Constituir Grupo Força Tarefa composta pelos seguintes membros: Cel QOBM Sérgio Apolônio da Silva, matrícula nº 0137-6, representante do Corpo de Bombeiros Militar, Maj QOPM José Caetano Ferreira, matrícula nº 50.041-0, representante da Polícia Militar, Maj QOBM Marcelo Souza Rocha, matrícula nº 109.445-9 e Maj QOPM Cleber Dos Santos Lacerda, matrícula nº 106.839-3, representantes da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo.

Art. 2º Compete ao Grupo Força Tarefa apresentar relatório conclusivo com a identificação de todos os ocupantes desses espaços públicos e, quando for o caso, qual o órgão integrante do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social a que pertencem.

Art. 3º No relatório de que trata o art. 2º, o Grupo Força Tarefa deverá, ainda, sugerir medidas para a rápida desocupação das áreas invadidas.

Art. 4º A conclusão dos trabalhos em referência deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2003

PROCESSO: 150.001798/2003; INTERESSADO: ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV, no valor de R\$1.248,00 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 00806/2003-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de taxas de contribuição, para atender ao período de junho à dezembro/2003.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001822/2003; INTERESSADO: WILLIAN JOSÉ DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WILLIAN JOSÉ DE SOUSA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0854/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda MARIA BONITA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001826/2003; INTERESSADO: JOANA D’ARC GOMES CARDOSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D’ARC GOMES CARDOSO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0858/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda NEGA MALUCA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001824/2003; INTERESSADO: WILLIAN JOSÉ DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WILLIAN JOSÉ DE SOUSA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0856/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla AILTON E JUNINHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001823/2003; INTERESSADO: JOANA D'ARC GOMES CARDOSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D'ARC GOMES CARDOSO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0857/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BONECO DOIDO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001820/2003; INTERESSADO: AGDA GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGDA GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0853/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda COLO DE MENINA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001821/2003; INTERESSADO: AGDA GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGDA GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0852/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SELVA BRANCA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001800/2003; INTERESSADO: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$21.960,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 00837/2003-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de taxas de direitos autorais. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2003

O presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1813 de 30/12/1997 resolve:

Estabelecer normas para Diretoria de Conservação e Pesquisa - DICON e Diretoria de Educação e Lazer - DIEL alusivas a material Biológico produzido ou gerado na Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB:

DA DEFINIÇÃO

1 - Entende-se como Material Biológico, os animais mortos ou parte de animais, tais como, peles, penas, carapaças, bicos, ossos, vísceras, entre outros, proveniente de espécimes que entrarem nesta instituição através de doação, apreensão, nascimento, permuta ou empréstimo.

DA NECROPSIA

2 - Todo animal do Plantel que vier a óbito nas dependências do Jardim Zoológico, deverá ser enviado para o Serviço Clínica e Anatomia Patológica/DICON, para ser efetuada a necropsia.

2.1 - O serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica/DICON fará o registro e o acondicionamento do animal colocando a data da morte ou do encontro do animal morto e a identificação do animal, nome comum e científico.

2.2 - O Serviço de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Serviço de Museologia/DIEL deverá efetuar destinação da carcaça para a coleção científica, didática, artística, projetos e outros maximizando o aproveitamento do material biológico.

2.3 - No caso do material a ser destinado a FUNPEB, este será repassado a Seção de Taxidermia/DIEL para processamento do mesmo.

2.4 - A necropsia deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para melhor diagnóstico da causa mortis.

2.5 - A necropsia deverá ser efetuada de forma a obter o melhor aproveitamento possível do material biológico, entretanto priorizando as necessidades da necropsia. Assim sendo, o taxidermista retirará a pele do animal antes de se efetuar a necropsia ou que a abertura seja efetuada de forma a não prejudicar a utilização da mesma.

2.6 - O Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica/DICON deverá manter um livro de registro de óbitos, onde serão registrados todos os animais que falecerem dentro da Fundação. Este livro deverá possuir os seguintes campos: numeração dos registros, data do óbito, nome comum e científico, identificação do animal, data de necropsia, origem, destino da carcaça e observações.

2.7 - O Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica/DICON deverá etiquetar cada peça que forem repassados para a Seção de Taxidermia, apresentando os seguintes dados: data do óbito, nome comum e científico, identificação do animal, morfometria, tipo de coleção e o serviço a ser executado a saber pele fechada ou aberta, crânio, esqueleto, entre outros.

2.8 - Cada serviço/curadoria da DICON deverá repassar informações para o Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica, sobre a identificação de cada animal que vier a óbito e quando possível a morfometria.

2.9 - Deverão constar na ficha de necropsia os seguintes dados:

- Data e hora da morte;
- causa morte;
- Identificação do animal: nome comum e científico;
- Identificação individual: apelido, número de registro e marcação;
- As medidas morfométricas padrão para cada grupo;
- Destinação da carcaça: coleção científica, coleção didática, coleção artística e outros.

DA TAXIDERMIA

3 - A preparação de material biológico deverá prioritariamente ser realizada pela Seção de Taxidermia/DIEL, entretanto na impossibilidade ou necessidade de ajuda, outro(s) técnico(s) qualificado(s) da FUNPEB poderá (ão) executar parte ou todo o processo, principalmente em relação à preparação de material para coleção científica ou didática, desde que autorizado pelo Serviço de Museologia/Seção de Taxidermia/DIEL.

3.1 - Deverá ser priorizado o aproveitamento do material biológico de acordo com a seguinte ordem: pele, crânio, esqueleto, partes como garras, asas, cascos. Isto dependerá também do estado em que se encontrar a carcaça e das demandas de cada Coleção.

3.2 - A Seção de Taxidermia/DIEL, deverá manter um livro de registro de Preparação de Material Biológico, onde será registrado todo o material biológico repassado pelo Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica/DICON. Este livro deverá conter, entre outros, os seguintes campos: numeração dos registros, data da preparação, nome comum e científico, identificação do animal, tipo de preparação, destino do material e observações.

DO PATRIMÔNIO E DA UTILIZAÇÃO

4 - Todo material biológico taxidermizado deverá ser relacionado conforme mencionado nos incisos anteriores e, a Seção de Taxidermia/DIEL deverá encaminhar ao SEMAP/DIAFI, relação dos animais taxidermizados que, providenciará a incorporação dos mesmos, ao patrimônio da Fundação Pólo Ecológico, nos termos do Decreto nº 16.109/94.

4.1 - Para fins de destinação será adotado para cada material biológico os seguintes critérios:

Coleção Científica:

- Os animais da fauna silvestre brasileira com procedência conhecida;
- animais da fauna silvestre brasileira raro ou ameaçados, sem procedência conhecida ou nascidos em cativeiro;
- animais exóticos raros ou ameaçados;

Coleção Didática:

- animais não utilizados para a coleção científica
- animais da fauna silvestre brasileira comum sem procedência conhecida;
- animais exóticos comuns;

Coleção Artística:

- animais não utilizados para a coleção científica
- animais da fauna silvestre brasileira sem procedência conhecida;
- animais exóticos comuns;
- animais de grande porte;

4.2 - Para fins de guarda e responsabilidade das coleções de materiais taxidermizados será adotada a seguinte destinação:

- Coleção Artística - Serviço de Museologia/DIEL;
- Coleção Didática - Serviço de Répteis e Anfíbios/DICON;
- Coleção Científica/referência - Serviço de Museologia.

4.3 - Os setores responsáveis pelo material biológico taxidermizados deverão manter os mesmos em local adequado e em condições de conservação dentro dos aspectos técnicos dos mesmos.

4.4 - Cada Serviço que tiver a responsabilidade por uma das Coleções da FUNPEB, deverá manter um livro de registro da Coleção. Estes livros deverão possuir, entre outros, os seguintes campos: numero de tombamento, data, nome comum e científico, identificação do animal, tipo de preparação, destino do material e observações. No caso de Coleções científicas ainda deverão constar a procedência do animal, morfometria e coletor.

- 5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho diretor da FUNPEB.
6 – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
7 – Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL GONZALES ACOSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2003

PROCESSO: 0220.000.043/2002; INTERESSADO: CONSTRUTORA REFORMIL LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (Pagamento de Fatura constante no Processo).
À vista das instruções contidas nos processos de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia total de R\$ 31.993,71 (trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) relativo a despesas não liquidadas no exercício anterior, nota fiscal nº 0051 de 05/08/2002. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044, DE 29 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso das atribuições de conformidade com o item XXXIII do artigo 49 do Decreto 22.338 de 24 de agosto de 2001. Resolve:

Instituir Comissão de Organização da Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria - XIII FASSANTA, que acontecerá no período de 20/08 a 24/08/2003, pela RAXIII: FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES - Presidente, GILDO MARTINS FREIRE - Vice Presidente, VALESCA OLIVEIRA ANDRADE - 1ª Secretária, DARLIENE BRAGA DE OLIVEIRA - 2ª Secretária, GERALDO MACHADO JÚNIOR, ROBSON DE LIMA FREITAS, ADAIL MACEDO DA SILVA RODRIGUES, ALÍPIO ALBERTO DIAS BELO, CRISTIANO DANTAS ANTUNES VILLABOIM, CLARINDA VALÉRIA DA SILVA, UILMA ELISA DE ALCANTARA, LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA, FÁTIMA SUELY DE SOUSA SOARES, AURISMAN CUSTÓDIO FARIAS, SANDRA REGINA TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ PAES GONÇALVES, LAÉRCIO BEZERA DE FRANÇA, MARCELO ANGELO DE ARAÚJO, ROBERTO NUNES DA SILVA, RENAN FREIRE DE LIMA - Membros, e representando as Lideranças Comunitárias SALVADOR GOMES DA SILVA.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 0704/2003 - DATA: 04/07/2003 - HORA 10hs - LOCAL: CAUB II, Chácara 113 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAFAEL ALVES CUSTÓDIO - Processo: 148.000410/2003 – aproximadamente 03 metros cúbicos de areia lavada, aproximadamente 02 metros cúbicos de briga e aproximadamente 02 metros cúbicos de areia saibrosa.

JOSÉ EMILSON MENDES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de julho de 2003

PROCESSO: 148.001155/2002. INTERESSADA: Administração Regional do Riacho Fundo/ RA XVII. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O PAGAMENTO, no valor de R\$ 2.250,12 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos), R & M Informática Ltda, referente as faturas nºs 047, 048, 049 e 050 para cobrir despesas com Manutenção dos equipamentos de informática, conforme consta nos autos. Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 2005.056 – Ações de Informática da Região Administrativa do Riacho Fundo;

II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2003.

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada o Decreto de nº 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, combinado com o Artigo 179 Parágrafo 7º e 8º e Artigo 180 Parágrafo 1º e 2º da lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna Público que incorpora ao patrimônio da Administração Regional, para consumo da Divisão de Obras, os materiais abandonados abaixo relacionados.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0091 – DATA 07/05/2003 – LOCAL QOF Conjunto A Lote 05 – Uma Placa (Back Light), com uma coluna de aproximadamente 3 metros, duas faces de 1,20x2,50 mts, instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0092 – DATA 07/05/2003 – LOCAL QOF Conjunto A Loja 01 – Uma Placa Publicidade (Back Light), de 1x1,5 mts, duas faces, aproximadamente 3 metros de altura suporte coluna em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0093 – DATA 07/05/2003 – LOCAL QOF Conjunto A Lote 11 – Uma Placa (Back Light), medindo 2,0x1 5 mts de duas faces, com uma coluna de 3 metros instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0094 – DATA 07/05/2003 – LOCAL QR 01-A Conjunto RT Banca Alternativa, Placa (Back Light), de Publicidade dupla face e duas Placas uma de 1x1 mts aproximadamente e outra de 2x1,5 mts, em coluna de 3 metros instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0095 – DATA 07/05/2003 – LOCAL QOF Conjunto I Lote 01 – Placa (Back Light), de Publicidade dupla face medindo 2x2 mts, em uma coluna 05 de metros instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 0100 – DATA 23/05/2003 – LOCAL QR 01 Conjunto E Lote 71 – uma Placa de Publicidade, luminoso de dupla face medindo 1,40x1,00 mts, com coluna instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 000177 – DATA 23/05/2003 – LOCAL QR 01 Conjunto E Casa 02 – Placa de Publicidade, luminoso dupla face medindo 1,80x1,00 mts, com coluna instalado em ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 000178 – DATA 23/05/2003 – LOCAL DF 025 Candangolândia: 14 Barras de Goiabada, 73 Queijos, 01 (uma) mesa redonda, 02 (duas) caixas de plásticos, 01 (uma) barraca ocupação irregular de ÁREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e a disposição do artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Resolve:

1 - Definir as competências do Diretor de Apoio Operacional para praticar os seguintes atos administrativos:

- autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;
- determinar a realização de licitação; c) dispensar licitação e ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- adjudicar aquisições de material de consumo e permanente, bem como prestação de serviços;
- autorizar o pagamento das despesas efetuadas;
- conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização do titular da unidade, ou seu substituto;
- reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
- autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e ou abertura de créditos especiais, junto às Secretarias de Fazenda e de Planejamento;
- homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente;
- jassar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, relativos às contratações da PRG;
- designar executores de contratos e convênios;
- instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros; e
- assarinar as folhas de ponto dos servidores da Procuradoria-Geral.

2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de julho de 2003

PROCESSO: 139.000.382/93; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO MULTIPLUS 2; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO